

Introdução:

A liberdade de expressão, de imprensa e a separação entre a igreja e o estado são pilares fundamentais da Primeira Emenda norte-americana, parte integrante da Declaração de Direitos (*Bill of Rights*)², ratificada em 15 de dezembro de 1791. Como aponta Foner (1999), se atualmente a Primeira Emenda, em particular, e a Declaração de Direitos, no geral, são sempre lembradas como garantias da liberdade individual, despertaram pouco interesse da população norte-americana nas primeiras décadas após sua ratificação.

A Declaração de Direitos, originalmente composta por 10 emendas à Constituição norte-americana, surgiu do embate teórico entre os Federalistas e os Antifederalistas acerca do poder que o governo federal deveria estabelecer sobre os estados e os cidadãos da nova república.

Os Federalistas constituíam um grupo que defendia o texto constitucional e um governo federal forte. Por outro lado, para os Antifederalistas, um governo mais centralizado significaria aumento de impostos sobre as terras e outras propriedades, podendo redundar em um governo despótico e tirano. Desse modo, emendas à Constituição, que limitassem o poder federal, eram defendidas veementemente pelos Antifederalistas. Como afirma Yassky (1991, p. 1702), “*a última coisa que os proponentes Antifederalistas da Declaração queriam era capacitar os tribunais federais para invalidar as legislações estaduais.*”

Nenhum dos Fundadores puderam imaginar que a Declaração de Direitos poderia um dia atuar limitando o poder dos estados.

Disputas pela Primeira Emenda no século XX:

¹ Professor Adjunto de História da América da Universidade Federal do Amapá. Doutor em História pelo Programa de Pós-graduação da Universidade Federal Fluminense.

² *Bill of Rights* é o nome dado ao conjunto das primeiras 10 emendas à Constituição norte-americana. Inicialmente se destinavam apenas ao governo federal. Entretanto, com a 14ª.Emenda, passaram a ser aplicadas também nas constituições estaduais, no processo que ficou conhecido como *Incorporation*. Cf. SCHWARTZ, Bernard. *The Great Rights of Mankind: a history of the American Bill of Rights*. Boston: Rowman & Littlefield, 2002.

Neste sentido, torna-se evidente que as apropriações contemporâneas acerca do sentido da Primeira Emenda é resultado de releituras à luz de diferentes contextos históricos e teorias políticas. Isto porque, o próprio conceito de liberdade, na sociedade norte-americana, não é estático, estando sujeito à flutuações de sentido e alcance ao longo do tempo

“A liberdade sempre foi um terreno de conflito, sujeito a múltiplas e concorrentes interpretações, o seu significado constantemente criado e recriado. Definições de liberdade deixadas às margens de uma época tornaram-se dominantes em outras, e entendimentos há muito abandonados foram ressuscitados quando as circunstâncias mudaram. O significado de liberdade foi construído não só em debates parlamentares e tratados políticos, mas em plantações e piquetes, em salas de estar e quartos” (FONER, 1999, p.19) ³.

A citação acima é extremamente importante no sentido de se evitar uma interpretação evolucionista da história do conceito de liberdade nos Estados Unidos. O autor destaca corretamente que mudanças nessa interpretação não acarretaram (e acarretam) automaticamente uma maior ampliação das liberdades individuais. Ou seja, esta trajetória não se deu de forma linear, e nem garante por si só, uma ampliação constante e irreversível.

O judiciário norte-americano desenvolveu inicialmente um entendimento restrito do conceito de liberdade de expressão e de imprensa, mesmo quando o *Sedition Act* expirou em 1801. Segundo Curtis (2000), entre 1798 e 1868, consolidou-se nas cortes e no judiciário norte-americano, a Doutrina da Tendência Ruim⁴, aplicada nos casos envolvendo liberdade de expressão e de imprensa.

Esta doutrina majoritária nas cortes norte-americanas foi amplamente utilizada nos casos das publicações e discursos contra a escravidão, e contra a Guerra de Secessão. Porém, sua existência alcançou o primeiro quarto do século XX, perdendo força apenas após a Primeira Guerra Mundial. Entretanto, para Curtis (2000), ao mesmo tempo em que a Doutrina da Tendência Ruim era aplicada nos tribunais, consolidava-se

³No original: *“Freedom has always been a terrain of conflict, subject to multiple and competing interpretations, its meaning constantly created and recreated. Definitions of freedom relegated to the margins in one era have become dominant in the next, and long-abandoned understandings have been resurrected when circumstances changed. The meaning of freedom has been constructed not only in congressional debates and political treatises but on plantations and picket lines, in parlors and bedrooms”.*

⁴No original: *Bad Tendency Doctrine.*

uma corrente popular que compreendia a Primeira Emenda de modo muito mais abrangente.

Durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), o operário Eugene Victor Debs, que havia concorrido quatro vezes à presidência dos Estados Unidos pelo Partido Socialista, foi preso em 30 de julho de 1918, por proferir, duas semanas antes, em Canton, Ohio, o discurso “*Traitor to His Country*”⁵, onde protestou contra o envolvimento dos Estados Unidos no conflito e incentivou a deserção dos soldados. Um ano antes, o Congresso havia aprovado o *Espionage Act*, que considerava ilegal, *grosso modo*, a qualquer pessoa interferir nas operações e no recrutamento militar, e apoiar, mesmo que indiretamente, os inimigos dos Estados Unidos. A lei aprovada foi bastante severa com relação às penalidades a serem aplicadas, incluindo a pena de morte. Havia uma grande tensão internacional, não apenas pela Primeira Guerra, mas também pela Revolução Russa, resultando em um forte *stress* social nos Estados Unidos.

Esta atmosfera social e política que deu origem ao *Espionage Act* de 1917 representou um dos períodos mais nativistas e xenófobos da história dos Estados Unidos, desdobrando-se em um dos mais fortes ataques à liberdade de expressão no país desde o *Alien and Sedition Act* de 1798.

*“A oposição a Primeira Guerra Mundial foi cada vez mais interpretada como deslealdade e apoio ao inimigo. O governo federal negou o uso de correspondências a vários jornais liberais, e a heroína americana Jane Addams foi colocada sob vigilância do Departamento de Justiça por causa de seus apelos públicos pela paz. [...] Inicialmente, o governo federal processou os ativistas contra a guerra, como Emma Goldman, pelo Civil War Conspiracy Statutes, ainda em vigor. Essas leis, no entanto, não consideravam crime desencorajar o alistamento voluntário nem trabalhar sozinho contra a guerra - [apenas] uma pessoa não faz uma conspiração. O Congresso fechou estas lacunas com o Espionage and Sedition Act, que compilou a crescente tendência em definir qualquer oposição à guerra como deslealdade.” (BURTON, 1997, p.44)*⁶

⁵ O discurso completo está disponível em: <http://www.marxists.org/archive/debs/works/1918/canton.htm> [Acessado em 10/01/2014]

⁶ No original: “*Opposition to World War I was increasingly interpreted as disloyalty and support of the enemy. The Federal government denied use of mails to several liberals journals, and American heroin Jane Addams was put under justice department surveillance because of her public appeals for peace. [...] The Federal Government first prosecuted anti-wars activists like Emma Goldman under Civil War Conspiracy statutes still in effect. Those laws, however, made it a crime neither to discourage voluntary enlistment nor to work alone against the war - one person does not make a conspiracy. Congress closed*

Para piorar a situação dos ativistas contrários ao envolvimento dos Estados Unidos no conflito, a Suprema Corte, por unanimidade, entendeu o *Espionage Act* como constitucional, repercutindo no aumento dos processos e condenações. Após apelar a Suprema Corte, o socialista Eugene V. Debs teve sua condenação reafirmada em 13 de abril de 1919, a 10 anos de prisão e a perda do direito de votar por toda a vida⁷. Em sua decisão, a Suprema Corte entendeu que para além de se opor publicamente à guerra, e à participação dos Estados Unidos na mesma, incitando as pessoas a não se alistarem, e comparar as forças armadas do país ao exército prussiano, Debs propagandeou ideias socialistas, promovendo uma “*glorificação das minorias e uma profecia do sucesso da cruzada socialista internacional, com a interjeição que: ‘Vocês precisam saber que estão preparados para algo melhor do que a escravidão e canhões!’ [...]*”⁸.

Desse modo, poderemos ver a Doutrina da Tendência Ruim orientando parte da decisão judicial. Debs era conhecido nacionalmente, e ocorreu uma forte reação à sua prisão, liderada principalmente por socialistas, comunistas e anarquistas.

Em 1º de maio de 1919, o marxista Charles Emil Ruthenberg organizou um protesto na cidade de Cleveland, Ohio, convocando principalmente sindicatos e operários. Ao protesto seguiu-se um forte combate com as forças policiais, com mais de 100 pessoas presas. O evento marcou o primeiro de vários intensos protestos conhecidos como *May Day Riots*, em 1919, no contexto do primeiro *Red Scare*⁹.

Embora tais protestos tivessem como mote principal a emancipação dos trabalhadores, segundo Capozzola (2002), eles forçaram o governo norte-americano a negociar com diferentes grupos os limites de diversas leis oriundas do período da Primeira Guerra Mundial, inclusive o *Espionage Act*. Em 1921, o então presidente Republicano Warren Harding (1921-1923) perdoou Eugene Debs, após seu predecessor

this loopholes with the Espionage and Sedition Acts, which codified the increasing tendency to define any opposition to the war as disloyalty”.

⁷ Para uma interpretação marxista do caso, produzido concomitantemente ao processo, ver: EASTMAN, Max. *The Trial of Eugene Debs*. (in) *The Liberator*, vol.1, n. 9, nov. 1918. Disponível em: <http://marxists.anu.edu.au/history/usa/parties/spusa/1918/1100-eastman-debtrial.pdf>

⁸ No original: “[...] a glorification of minorities, and a prophecy of the success of the international socialist crusade, with the interjection that: ‘you need to know that you are fit for something better than slavery and cannons! [...]’”. A decisão completa pode está disponível em: <http://supreme.justia.com/cases/federal/us/249/211/case.html> [Acessado em 28 de janeiro de 2014]

⁹ "Red Scare" (Medo Vermelho ou Terror Vermelho) é um termo aplicado retroativamente a dois períodos distintos de forte anticomunismo pelo governo e setores da sociedade norte-americana. O primeiro ocorreu entre 1917-1920, e o segundo entre o final dos anos 1940 e ao longo dos anos 1950. Estes períodos foram caracterizados pela suspeita de infiltração comunista na sociedade e no governo dos Estados Unidos. Cf. HALE, M. J. *American Anti-communism: combating the enemy within. (1830 – 1970)*. Baltimore: John Hopkins University Press, 1990.

ter se negado, mesmo tomando conhecimento da saúde comprometida de Debs. “No início do século XX, havia muito menos consenso sobre as ‘normas da lei e do direito’ da nação do que o [presidente] Wilson sugeriu” (CAPOZZOLA, 2002, p.670)¹⁰.

Vale ressaltar ainda, que mesmo preso, Eugene Debs concorreu à presidência dos Estados Unidos em 1920, alcançando quase um milhão de votos. Além de ter escrito várias críticas ao sistema carcerário norte-americano, resultando em seu único livro, publicado postumamente, *Walls and Bars*.

As circunstâncias na qual Debs foi preso, além de reforçar a sua imagem pública como ativista e líder socialista, também o vinculou à ideia de uma liberdade de expressão mais ampla e irrestrita da que fora aplicada pela Suprema Corte em seu caso e em outros similares naquele período¹¹.

Estes casos demonstram como as interpretações majoritárias na Suprema Corte norte-americana sobre a Primeira Emenda até o início do século XX não possuíam como mote principal a defesa da liberdade de expressão individual ou de imprensa. Yassky (1991) aponta para o fato de que até o *New Deal*, durante os governos do presidente Franklin Delano Roosevelt (1933-1945), a censura em diferentes esferas da sociedade norte-americana era algo comum no sistema judiciário do país.

“Vendo do ponto de vista dos Fundadores, o Declaração de Direitos, incluindo a Primeira Emenda, foi um conjunto de proteções estruturais para o sistema federativo. A intenção dos Fundadores para a Primeira Emenda, se é que existe tal coisa, não foi para erradicar a censura. Foi para limitar as instruções do governo central em prerrogativas dos estados. Os defensores da Declaração de Direitos a viam como uma garantia de liberdade, não porque listava direitos invioláveis, mas porque definia as áreas que foram deixadas inteiramente a critério dos estados” (YASSKY, 1991, p.1710)¹²

¹⁰ No original: “In the early twentieth century, there was far less consensus about nation ‘standards of law and of right’ than [president] Wilson suggested”.

¹¹ Outro caso importante, envolvendo a restrição da liberdade de expressão nos discursos contra a participação norte-americana na Primeira Guerra, pode ser analisado no processo *Schenck v. United States*, de 1919.

¹² No original: “Seeing from the Founders’ point of view, the Bill of Rights, including the First Amendment, was a set of structural protections for the federal system. The Founders’ intention for the First Amendment, if there is such a thing, was not to eradicate censorship. It was to limit central government instruction into the states’ prerogative. Proponents of the Bill of Right say it as a guarantee of liberty not because it listed unfringeable rights but because it set out areas that was left entirely to the states’ discretion”

Para o autor, esta perspectiva de não intromissão do governo federal nas legislações estaduais começou a sofrer alterações após o final da Guerra de Secessão (1861-1865), com a aprovação das 14^{a.} e 15^{a.} Emendas¹³ principalmente. O processo se deu forma bastante lenta, e a Suprema Corte continuou, de certo modo, a condenar vozes dissidentes com o mesmo vigor do período pré-guerra civil. Entretanto, na corte máxima do país, começaram a surgir interpretações alternativas, que seriam a base da doutrina jurídica moderna da liberdade de expressão nos Estados Unidos. Pouco tempo depois da decisão *Debs v. United States*, a Suprema Corte norte-americana enfrentou outro importante caso que refletia o primeiro *Red Scare*.

Em 1919, Benjamin Gitlow, membro do Partido Socialista, foi processado pelo Estado de Nova Iorque por crime de anarquia, após ter publicado no periódico *The Revolutionary Age* o texto *The Left Wing Manifesto*¹⁴.

Embora sua defesa tenha alegado que o texto tratava-se de uma análise histórica, e não de uma incitação à revolução socialista, Gitlow foi condenado a 10 anos de prisão pela corte estadual de Nova Iorque. Para Walker (1990), este foi um dos mais importantes casos relacionados à Primeira Emenda no começo do século XX, sendo levado à Suprema Corte em 1922. Entretanto, mesmo com o apoio da recém fundada *American Civil Liberties Union (ACLU)*, Gitlow teve sua condenação confirmada, em 1925, pela maioria da Suprema Corte. Por outro lado, nos votos dissidentes de dois ministros, foi possível vislumbrar o surgimento de uma interpretação mais ampla da Primeira Emenda no seio da mais alta corte do país, ainda que naquele momento minoritária.

Para os ministros Oliver Wendell Holmes e Louis Dembitz Brandeis, ambos defensores de uma interpretação constitucional alinhada aos anseios sociais

¹³ A 14^{a.} Emenda, ratificada em 09 de julho de 1868, afirma em sua seção 1 que “*todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos, e sujeitas a sua jurisdição, são cidadãos dos Estados Unidos e do Estado onde tiverem residência. Nenhum Estado deve fazer ou executar qualquer lei que restrinja os privilégios ou imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos; nem qualquer Estado privar qualquer pessoa da vida, liberdade ou propriedade, sem o devido processo legal, nem negar a qualquer pessoa dentro de sua jurisdição a igual proteção das leis.*”. A 15^{a.} Emenda, ratificada em 03 de fevereiro de 1870, afirma que na Seção 1 que “*O direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos não poderá ser negado ou cerceado pelos Estados Unidos, nem por qualquer Estado, por motivo de raça, cor ou de prévio estado de servidão*”. E na seção 2: “*O Congresso terá competência para executar este artigo, com legislação apropriada*”. Cf. The Bill of Rights (in) http://www.archives.gov/exhibits/charters/bill_of_rights_transcript.html [Acessado em 10 de janeiro de 2012].

¹⁴ O texto teve duas versões publicadas em Ohio e Nova Iorque respectivamente. Cf. GITLOW, Benjamin. *The Left Wing Manifesto*. <http://www.marxists.org/history/usa/parties/spusa/1919/0200-lwmanifesto-ohio.pdf> [Acessado em: 20/11/2013]

contemporâneos, Benjamin Gitlow deveria ser considerado inocente. Em uma passagem histórica do seu voto dissidente, Holmes apresentou uma visão acerca da liberdade de expressão nunca antes proferida por um ministro da Suprema Corte.

“Toda ideia é um incitamento. Oferece-se para crença e, se acreditada, é atuada a menos que outra crença a supere, ou a falta de empenho sufoque o movimento em seu nascimento. A única diferença entre a expressão de uma opinião e uma incitação, no sentido mais restrito, é o entusiasmo do interlocutor pelo resultado. A eloquência pode incendiar a razão. Mas seja lá quais forem as considerações do discurso redundante diante de nós, ele não teve a chance de começar a atual conflagração. E se, a longo prazo, as crenças expressas na ditadura do proletariado estão destinadas a serem aceitas pelas forças dominantes da comunidade, o único sentido da liberdade de expressão é que lhes seja dada sua chance e seu caminho”¹⁵.

Para Lendler (2012), estas palavras não apenas buscaram expandir os limites da liberdade de expressão, como permitia a esta, em última instância, subverter a própria ordem constitucional norte-americana, configurando uma interpretação que poderia ser vistas por muitos como radical.

Entretanto, segundo Yassky (1991), a visão restritiva acerca da Primeira Emenda, com predomínio da Teoria da Tendência Ruim, só começaria a ser superada, lentamente, após o *New Deal* (1933-1938), sob o governo do então presidente Democrata Franklin Delano Roosevelt (1933-1945)

O aumento do papel do estado na economia, e as tensões geradas no processo de incorporação do trabalho organizado no projeto do *New Deal*, reverberaram no sistema judiciário norte-americano, tendo implicação direta no entendimento majoritário da Suprema Corte acerca dos limites da Primeira Emenda.

“A legitimação do ativismo governamental no New Deal teve ramificações para além da esfera dos direitos econômicos [...] A [Suprema] Corte entendeu que o estado ativista colocava novas

¹⁵ *Gitlow v. New York*, 268 U.S. 652 (1925) No original: “Every idea is an incitement. It offers itself for belief, and, if believed, it is acted on unless some other belief outweighs it or some failure of energy stifles the movement at its birth. The only difference between the expression of an opinion and an incitement in the narrower sense is the speaker's enthusiasm for the result. Eloquence may set fire to reason. But whatever may be thought of the redundant discourse before us, it had no chance of starting a present conflagration. If, in the long run, the beliefs expressed in proletarian dictatorship are destined to be accepted by the dominant forces of the community, the only meaning of free speech is that they should be given their chance and have their way” (in <http://supreme.justia.com/cases/federal/us/268/652/case.html> [Acessado em: 12/02/2014])

e diferentes ameaças à liberdade individual, que exigiam, por conseguinte, o desenvolvimento de uma teoria constitucional de liberdade adequada. Foi em resposta a esse desafio que a [Suprema] Corte articulou uma teoria absolutista da Primeira Emenda, que domina jurisprudência contemporânea”¹⁶.

Para além de mudanças na teoria constitucional resultantes do aumento do poder estatal nos anos 1930, Foner (1999) destaca a importância da atuação e da militância dos trabalhadores organizados na formulação de nova concepção de liberdade civil, não mais relacionada exclusivamente ao direito à propriedade privada.

Neste sentido, a Suprema Corte reverteu diversas leis e condenações que feriam o novo entendimento acerca da Primeira Emenda. Vale destacar a declaração em 1937 de inconstitucionalidade da lei do estado do Alabama que proibia piquetes nas disputas trabalhistas e, no mesmo ano, a importante reversão, por um placar apertadíssimo de 5 a 4, da condenação a 20 anos de prisão, pela corte da Geórgia, do comunista afro-americano Angelo Herndon, acusado então de incitar uma insurreição operária após ter organizado uma passeata com quase mil trabalhadores naquele estado.¹⁷

Como afirmado acima, tais interpretações mais amplas acerca da liberdade de expressão, de imprensa e, neste último caso, de associação, apontam para uma importante mudança na jurisprudência da Suprema Corte sobre estes temas. Por outro lado, vale ressaltar que a jurisprudência contemporânea acerca da Primeira Emenda foi sendo gestada ao longo de diversas décadas, onde é possível localizar uma expansão em determinados temas, mas, também restrições acerca de outros. Como aponta Walker (1990), a cruzada anticomunista nos anos 1950, colocou em xeque parte das vitórias iniciais.

Para Burnett (2003), na década de 1950 e início dos anos 1960, a Primeira Emenda foi posta a prova em diversas ocasiões e, embora pareça a muitos norte-americanos que a liberdade de expressão de que gozam atualmente tem origens no século XIX, ela é bastante recente, configurada mais especificamente após a decisão da Suprema Corte, em 1964, no caso *New York Times v. Sullivan*.

¹⁶ YASSKY, 1991. Op. Cit. p. 1718. No original: “*The New deal’s legitimation of government activism had ramifications beyond the sphere of economic rights [...] The court understood that the activist state posed new and different threats to individual liberty, and that it require the development of a correspondingly theory of constitutional liberty. It was in response to this challenge that the court articulated the absolutist First Amendment theory that dominates contemporary jurisprudence*”.

¹⁷ Ver: *Herndon v. Georgia* 295. U.S. 441 (1935)

Disponível em: <http://supreme.justia.com/cases/federal/us/295/441/> [Acessado em: 13/02/2014]

Em 1960, o pastor Martin Luther King foi processado no estado do Alabama por evasão fiscal e perjúrio. Um grupo de apoiadores de King decidiu então publicar um anúncio de uma página inteira no jornal *New York Times*, intitulado *Heed Their Rising Voices*, onde pediram doações para a defesa, e ainda denunciaram vários constrangimentos e ataques sofridos pelo pastor, além de outras pessoas e grupos ligados ao movimento pelos direitos civis, no estado do Alabama e, e, mais especificamente, na cidade de Montgomery.

O anúncio foi assinado por diversos ativistas, como Marlon Brando, Eleanor Roosevelt, Sammy Davis Jr., Nat King Cole, etc., noticiando um total de sete prisões arbitrárias de Martin Luther King até aquele momento, sob acusações diversas, como dirigir em alta velocidade, desacato e vadiagem. O texto denunciou ainda a forte repressão que estudantes sofreram após se manifestarem na escadaria do capitólio estadual, quando na ocasião, alguns chegaram a ser expulsos da escola. Como afirma Burnett (2003), embora o *New York Times* tivesse pouca circulação nos estados do Sul, o anúncio não passou despercebido pelas autoridades do Alabama.

“Um dos delegados locais de Montgomery aproveitou a oportunidade para dar uma bofetada em um importante representante da ‘Imprensa do Norte’. O jornal local de Montgomery aumentou ainda mais a tempestade com editoriais belicosos, denunciando o Times por publicar material difamatório e errôneo. L. B Sullivan, delegado da cidade de Montgomery, responsável pela supervisão da polícia, ajuizou uma ação de difamação contra o Times pedindo indenização de 500,000 dólares, mesmo sem ter seu nome mencionado no anúncio” (BURNETT, 2003, p.117)¹⁸.

Na verdade, o anúncio continha alguns erros factuais, apontados como graves pela acusação. Martin Luther King não fora preso sete vezes, mas quatro; e apenas uma parte dos estudantes havia participado dos protestos na escadaria do capitólio, e não todos os estudantes, como havia sido publicado. Durante o julgamento na corte estadual, L. B. Sullivan apresentou cinco testemunhas que afirmaram terem associado sua imagem às críticas feitas no anúncio sobre as ações policiais, embora três delas tenham tido acesso ao material pela primeira vez por intermédio dos advogados do delegado. A

¹⁸ No original: *“One of the local Montgomery commissioners seize an opportunity to take a slap at an important representative of the ‘Northern Press’. The local Montgomery newspaper stirred the tempest with bellicose editorials, denouncing the Times for printing defamatory and erroneous material. L. B. Sullivan, the Montgomery city commissioner responsible for oversight of the police force, filed a \$ 500.000 defamation suit against the Times, even though He had not been mentioned by name in the ad”.*

decisão foi favorável à acusação e a cúpula do jornal entendeu que era imperativo reverter a decisão na Suprema Corte, não apenas pelo prejuízo de quase meio milhão de dólares, mas pelo critério utilizado na condenação, que na prática limitaria as publicações críticas às ações governamentais.

Como aponta Burnett (2003, p.119),

“este caso não foi meramente um caso de ‘violadores do sul’ tentando isolar-se das críticas combatendo aqueles que questionavam o seu modo de vida. No fundo, este foi um caso sobre o quão longe o governo pode ir para suprimir críticas aos seus funcionários públicos”¹⁹.

Em 09 de março de 1964, a Suprema Corte reverteu a decisão anterior proferida pela corte estadual de forma unânime em favor do jornal *New York Times*. Para os juízes, a Décima quarta Emenda havia alterado o entendimento da Primeira Emenda, retirando dos estados o direito de legislar sobre temas ligados aos direitos civis. Mas especificamente, a unanimidade da corte entendeu que o cerne da Primeira Emenda era permitir que o povo pudesse criticar os governos e seus representantes livremente²⁰, possibilitando assim, um debate público cada vez mais robusto. Possíveis erros e incongruências não seriam razão para censurar uma publicação. A única restrição seria para os casos onde houvesse provas de difamação intencional²¹.

Como aponta Foner (1999), a decisão declarou o *Sedition Act* de John Adams inconstitucional quase cem anos depois, e inaugurou a jurisprudência moderna de liberdade de expressão e de imprensa.

De fato, não foi apenas a liberdade de expressão e de imprensa que foram ampliadas neste período, leis estaduais segregacionistas e leis relacionadas à separação (ou não separação) entre estado e Igreja também sofreram duros golpes da Suprema Corte.

Entretanto, como dito anteriormente, o que setores progressistas norte-americanos consideram avanços da liberdade de expressão e de imprensa em particular, e dos direitos civis em geral, não percorreram uma trajetória linear e “evolucionista”. Embora a Suprema Corte tenha, em sua maioria, assumido diversos desses valores

¹⁹ No original: “*This case is not merely a case of ‘southern violators’ attempting to insulate themselves from criticism and striking out at those who would question their way of life. At heart, this was a case about how far the government may go suppress criticism of its public officials.*”

²⁰ *New York Times Co. v. Sullivan*, 376 U.S. 254 (1964). Disponível em: http://www.oyez.org/cases/1960-1969/1963/1963_39. [Acessado em: 30/04/2012]

²¹ Actual Malice.



progressistas nos anos 1960, isto por si não encerrou os debates ou a irreversibilidade das leis, pois, como vimos, a composição da corte pode alterar um entendimento anterior.

Assim como as visões mais conservadoras da Corte no passado não evitaram que grupos progressistas se organizassem e reivindicassem desde o século XVIII o que consideravam seus direitos inalienáveis, baseados numa interpretação específica da Constituição federal e da própria história nacional, nos anos 1980 assistimos a uma reação conservadora, ou como definiu Walker (1990), “*tentativa de assalto sobre os direitos civis*”, de grupos conservadores que também possuíam, e possuem, sua própria interpretação constitucional.

Bibliografia:

BURNETT, Nicholas F. *New York Times v. Sullivan*. (In) PARKER, Richard A. (orgs) *Free Speech on Trial: Communication Perspectives on Landmark Supreme Court Decisions*. Tuscaloosa: The University of Alabama Press, 2003.

BURTON, Shirley J. *The Espionage and Sedition Acts of 1917 and 1918*. (In) *Illinois Historical Journal*. vol. 87, n. 1. 1994.

CAPOZZOLA, Christopher. *The Only Badge Needed is your Patriotic Fervor: vigilance, coercion, and the law in World I America*. (In) *The Journal of American History*, vol. 88. n. 4, 2002.

EASTMAN, Max. *The Trial of Eugene Debs*. (In) *The Liberator*, vol.1, n. 9, nov. 1918.

FONER, Eric. *The Story of American Freedom*. New York: WW Norton, 1999.

HALE, M. J. *American Anti-communism: combating the enemy within. (1830 – 1970)*. Baltimore: John Hopkins University Press, 1990.

LENDLER, Marc. *Gitlow v. New York: Every Idea an Incitement*. Lawrence: University Press of Kansas, 2012.

SCHWARTZ, Bernard. *The Great Rights of Mankind: a history of the American Bill of Rights*. Boston: Rowman & Littlefield, 2002.

WALKER, Samuel. *In Defense of American Liberties: A History of the ACLU*. New York, Oxford: Oxford University Press, 1990.

YASSKY, David. *Eras of The First Amendment*. (in) *Columbia Law Review*. Vol. 91. N. 7. Nov. 1991. p. 1702.



XXVIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

LUGARES DOS HISTORIADORES: VELHOS E NOVOS DESAFIOS

27 A 31 DE JULHO DE 2015

FLORIANÓPOLIS - SC